

Estatuto da Associação Martinense de Observadores de Aves – AMOAVES

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação Martinense de Observadores de Aves, também designado pela sigla AMOAVES, é uma associação sem fins lucrativos, existente de fato desde o ano de 2017, com atividades regulares desde então, com duração por tempo indeterminado, com endereço situado a Rod. Ricardo Schorling, s/nº, km 1,2 - Centro, Domingos Martins, 29260-000, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A AMOAVES tem por finalidades: a) Organizar e fomentar a prática da observação de aves nos municípios de Domingos Martins, Marechal Floriano e Viana; b) Contribuir com a preservação do meio ambiente, especialmente das matas, rios e nascentes; c) Contribuir com o Ecoturismo; d) Manter intercâmbio científico, cultural e social com instituições afins públicas e privadas; e) Elaborar e realizar Projetos de Pesquisa Científica da fauna silvestre capixaba para fins de estudos e publicações.

Parágrafo único – todos os lucros advindos das atividades da AMOAVES passarão a integrar patrimônio dela, servindo tão somente para aplicação na consecução de seu objetivo principal.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a AMOAVES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, política ou religião.

Parágrafo único – A AMOAVES se dedica às suas atividades por meio de programas ou planos de ações, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins.

Art. 4º - A AMOAVES disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas instâncias de atuação, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias., bem como poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, assim como, com empresas.

CAPÍTULO II – Do Quadro de Associados

Art. 6º - Poderão ser admitidos como associados todos os moradores domiciliados e/ou nascidos nos 03(três) Municípios de atuação da AMOAVES, na categoria de Contribuinte - SC e dos demais municípios do Estado, na categoria de Sócio Benemérito – SB.

Parágrafo único – O número de associados será ilimitado.

Art. 7º - São direitos dos associados Contribuintes que estão em dia com suas obrigações sociais (cadastro pessoal atualizado e mensalidade em dia) votar e ser votado para os cargos eletivos, participar de todas as atividades oficiais e tomar parte das Assembleias Gerais. Os Sócios

Beneméritos poderão participar de todas as atividades da Associação, exceto nas Assembleias Eletivas, ficando impedidos de votar e serem votados.

Art. 8º - São deveres de todos os associados: I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 10º - O desligamento de associado ocorrerá mediante instauração de processo administrativo, iniciando por despacho da Diretoria, ou através de solicitação por escrito de associado interessado.

Parágrafo único – Nesses casos fica garantido o direito de defesa ao acusado e da Decisão da Diretoria caberá recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – Da Administração

Art. 11º - A AMOAVES será administrada por: I – Assembleia Geral; II – Diretoria; III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único – a Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete a Assembleia Geral: I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II – decidir sobre reformas do estatuto, na forma do Art. 32º; III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 31º; IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 14º - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano, para: I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria; II – apreciar o Relatório Anual da Diretoria; III – Discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Na primeira quinzena do mês de dezembro do ano de fim de mandato de 04 (quatro) anos a Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I – pela Diretoria; II – pelo Conselho Fiscal; III - pelo requerimento de 1/5(um quinto) dos associados.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por meio de correio eletrônico aos associados ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Parágrafo primeiro – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados presentes fisicamente ou no modo virtual e, em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30(trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número.

Parágrafo segundo – A forma de votação será aberta e as questões deliberadas serão aprovadas pela maioria dos votos presentes, exceto para eleição de Diretoria e Conselho Fiscal que poderá ser por escrutínio secreto.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, eleitos diretamente pela Assembleia Geral e um Secretário, um Diretor de Eventos, um Diretor Financeiro (Tesoureiro) e um Diretor de Tecnologia, indicados pelo Presidente.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleições consecutivas, desde que não haja nenhum impedimento administrativo.

Art. 18º - Compete à Diretoria: I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição; II – executar a programação anual de atividades da Instituição; III – elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual; IV – reunir-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Parágrafo único – a Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por trimestre presencialmente ou no modo virtual.

Art. 19º - Compete ao Presidente: I – representar a AMOAVES judicial e extrajudicialmente; II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas e as Ordens Executivas; III – presidir a Assembleia Geral; IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V – orientar e coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos diretores.

Art. 20º - Compete ao Vice Presidente: I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – prestar sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º - Compete ao Secretário: I – realizar toda a comunicação interna e externa da Instituição; II – secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral e redigir suas atas; III – publicar notícias da Instituição; IV – manter atualizado o cadastro de todos os associados; V – desenvolver ações dentro das orientações da presidência, reportando-se ao Presidente e demais Diretores.

Art. 22º - Compete ao Diretor de Eventos: I – organizar o calendário de atividades de cada ano e apresentar à Diretoria para aprovação; promover e organizar todas as atividades da Instituição; II – desenvolver ações dentro das orientações da presidência, reportando-se ao Presidente e demais Diretores.

Art. 23º - Compete ao Diretor Financeiro (Tesoureiro): I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, remetendo ao Escritório de Contabilidade contratado para a manutenção em dia da escrituração da Instituição; II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III – apresentar relatórios de receitas e despesas sempre

que solicitado; IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; V – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria; VI – manter todo o numerário em estabelecimento de bancário; VII – cumprir as formalidades administrativas e legais da Instituição; VIII – desenvolver ações dentro das orientações da Presidência e Diretoria.

Art. 24º - Compete ao Diretor de Tecnologia: I – zelar pelo cumprimento dos objetivos da AMOAVES dentro dos parâmetros julgados cientificamente corretos; II – garantir que as informações disseminadas pela Instituição tenham plena correção científica; estimular a difusão do conhecimento relacionado à avifauna regional e nacional; III – prover e administrar os meios necessários à divulgação eletrônica de todas as ações da Instituição; IV – disponibilizar e administrar ferramentas de comunicação eletrônica que permitam uma eficiente comunicação entre os associados da Instituição e desta com a Comunidade em geral; V – desenvolver ações dentro das orientações da Presidência e demais Diretores.

Art. 25º - O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com Presidente e Vice Presidente.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar os livros de escrituração da Instituição; II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais da Instituição; III – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; IV – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – Do Patrimônio e Manutenção

Art. 27º - O patrimônio da AMOAVES será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 28º - A AMOAVES será mantida pela mensalidade dos associados e recursos adquiridos por donativos voluntários de qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 29º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 30º - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra

pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V – Da Prestação de Contas

Art. 31º – A prestação de constas da Instituição, quando formalizada, observará no mínimo: I – os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão; III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Gerais

Art. 32º – Quando impossibilitar a continuação de suas atividades, a AMOAVES será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 33º - O presente Estatuto será reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 35º - A presente reforma do Estatuto foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 2023 entra em vigor na data que for registrado no Cartório do 1º Ofício de Domingos Martins, sito à Av. Presidente Vargas, 590, Centro, Domingos Martins/Espírito Santo.

Domingos Martins/ES, 27 de dezembro de 2023.

Presidente - Roberto de Oliveira Silva

Secretário – Wilson de Oliveira

Advogado – Matheus Tonoli Velten

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CFEB-B19B-35F1-4D3B> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CFEB-B19B-35F1-4D3B



Hash do Documento

AD9867B23F64F220E5049FBF36D1E258228027B79B2E235CBC894613F7A8CF05

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2024 é(são) :

- Matheus Tonoli Velten (Advogado - OAB/ES n.º 33.706) -
134.920.317-30 em 10/01/2024 15:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

